

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00323
Pregão Eletrônico - nº 787/2023

Inicialmente, cumpre esclarecer sobre a movimentação mensal de vidas. Esta Seguradora dispõe de sistema próprio, utilizado para a inserção da relação mensal de segurados, onde será disponibilizado login e senha de acesso ao contratante, visando facilitar a sistemática de trabalho para os faturamentos mensais.

Trata-se de um sistema que proporciona independência ao segurado para realização de exclusões e inclusões de vidas quando necessário, possibilitando o correto fechamento dos faturamentos da apólice.

O contratante acessa o portal via web, através de um link, usuário e senha. O referido acesso também permite a realização de download dos certificados individuais de cada segurado.

O objetivo dessa ferramenta é a facilitação e agilidade de acesso ao segurado. A seguradora, a seu turno, dará todo o treinamento e suporte necessário sua perfeita utilização.

Isto posto, é a presente para solicitar esclarecimento do quanto segue:

* Caso esta Seguradora seja contratada, será aceito que as movimentações necessárias sejam realizadas em seu sistema próprio, nos moldes acima transcritos?

R: Positivo.

O edital dispõe:

16.1.3 - A licitante vencedora deverá apresentar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

* Considerando que a prestação de garantia contratual envolve diversas áreas da seguradora, necessitamos de um prazo maior para comprovar a prestação. Caso esta Seguradora seja vencedora do certame, Vossa senhoria concorda com o prazo de até 15 dias para apresentação da garantia contratual?

R: É uma redação da minuta padrão do Edital, mas dependendo da justificativa, podemos estudar um prazo maior.

Sobre os prazos contratuais, o edital dispõe:

"8.1 O Contrato vigorará a partir da data da emissão da apólice até 12 (doze) meses contados desta, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor".

"19 - REAJUSTE 19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura."

* Considerando que a vigência é de 12 meses, podemos considerar que, havendo prorrogação após os 12 meses, o contrato poderá ser reajustado?

R: A prorrogação após 12 meses não dará direito ao reajuste. Apenas após 24 meses o contratado tem direito ao reajuste.

O edital solicita:

"7.18. Dispor, à época da assinatura do contrato, de canais de comunicação aos gestores da CONTRATANTE por meio de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, internet e atendimento personalizado através de um escritório/representante situado na cidade do Rio de Janeiro, respondendo a qualquer requerimento em até 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação."

Ab initio, cumpre esclarecer que o garantidor do contrato é única e exclusivamente a matriz da seguradora, independentemente de sua localização, sendo a mesma responsável por todas as obrigações contratuais até a sua finalização. Razão pela qual, torna-se desnecessária a indicação de representante local, uma vez que, pela praxe do mercado segurador, as companhias seguradoras possuem consultores regionais e prepostos, que atendem não somente a este Estado, como também diversas localidades, em todo território nacional, o que não prejudica, em hipótese alguma, a execução de seu serviço sem o intermédio de preposto local.

Na hipótese desta impugnante, por exemplo, o atendimento é feito por meio de sua Central de Atendimento 24 horas (0800 729 7000 ou 0800 962 7373), responsável pela prestação de toda e qualquer informação referente a documentação, solicitação de assistência a terceiros, dentre outros assuntos. Enfim, todo atendimento necessário a boa prestação dos serviços securitários poderá ser imediato e diretamente obtido por meio da Central de Atendimento das companhias seguradoras.

Há também a indicação de preposta específica, locada na matriz da Seguradora, com intuito de possibilitar uma comodidade maior aos seus segurados, com a consequente prestação de apoio mais célere, vistas ao atendimento tempestivo das demandas decorrentes aos serviços, dirimindo dúvidas e quais quer problemas existentes diretamente com a contratante, contato este que será repassado caso logre vencedora do referido certame.

Assim, não há que se falar, pois, em indicação de preposto local se faz desnecessária. Por isso, a exigência é incompatível com o mercado segurador.

* Em substituição a indicação de representante no Rio de Janeiro, a Seguradora poderá indicar representante locado em sua sede?

R: Positivo.

* Alternativamente, caso não seja dispensada a exigência, esta seguradora atua com consultores locais. A indicação de um desses consultores atenderia a exigência?

R: Positivo.

* O atendimento do consultor, poderá ser online?

R: Positivo.

O edital dispõe:

"8.9 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais deverão ser submetidas à prévia aprovação da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO, para verificação de suas implicações com o

objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento".

* Podemos entender que se trata apenas das operações que envolvem o contrato com a IPLANRIO? Entendemos não ser viável a exigência de forma generalizada para qualquer operação.

R: As operações societárias que impliquem em alteração subjetiva da licitante devem ser submetidas à prévia manifestação da IPLAN.

* Qual a seguradora atual e o valor da última fatura adimplente?

R: Não temos contrato ativo no momento.

* Quantas vidas ativas no último faturamento?

R: Fatura para 492 vidas no valor R\$2.696,16 (seguro de vida) e R\$3.980,16 (Assistência funeral)

* Disponibilizar sinistralidade dos últimos 36 meses (informados por ocorrência, contendo data de sinistro, data do aviso, causa e valor indenizado).

11. SINISTRALIDADE DO SEGURO DE VIDA DA CONTRATANTE

ANO	PRÊMIO PAGO	SEGURADORA	SINISTROS PAGOS
2020/2021	R\$36.168,36	Seguros SURA S/A	R\$ 57.281,02
2019/2020	R\$36.168,36	Seguros SURA S/A	R\$ 57.281,02
2018/2019	R\$ 21.057,68	Generali Seguradora	R\$ 57.281,02
2017/2018	R\$ 32.080,00	Gente Seguradora	R\$ 26,193,99
2015/2016	R\$ 60.000,00	Gente Seguradora	R\$ 52.387,98
2014/2015	R\$ 26.547,89	Capemisa Seguradora	Nenhum
2013/2014	R\$ 44.743,68	Federal Vida e Previdência	Nenhum

* Disponibilizar a relação de vidas, com data de nascimento em formato de Planilha de Excel.

R: Planilha em anexo. Planilha pode ser solicitada através do e-mail cpliplanrio@iplanrio.rio.rj.gov.br.

* Caso existam afastados destacá-los na listagem de vidas e informar também se existemaposentados por invalidez.

R: Planilha em anexo. Planilha pode ser solicitada através do e-mail cpliplanrio@iplanrio.rio.rj.gov.br.

* Informar o tipo de adesão e a forma de custeio. Caso seja contributário, informar a porcentagem.

R: As adesões serão realizadas de forma compulsórias de todos os funcionários da IplanRio, o valor da taxa administrativa será custeada, integralmente, pela CONTRATANTE, não havendo contribuição do funcionário.

* Se o seguro for contributário, no qual o segurado também contribui com o pagamento do prêmio de seguro, qualquer alteração na apólice deve possuir

anuência de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado e houver ônus ao proponente. Neste caso, o órgão, enviará para a Seguradora essas anuências do grupo a ser transferido e para novas adesões a Proposta de Adesão?

R: Não se aplica.

* No edital consta a cobertura de Morte Acidental (indenização especial por acidente) com o valor de R\$ 62.216,90 caso sejamos vencedores do certame, no certificado individual do seguro, a cobertura de Morte Acidental terá o valor referente a 100% da cobertura de Morte, contudo, quando o segurado morrer decorrente de acidente coberto, seus beneficiários terão direito a indenização de Morte natural + a indenização de Morte Acidental, totalizando os 200%. O órgão concorda com essa condição?

R: Positivo.

Conforme art. 798 do código civil, “os beneficiários não têm direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente”.

No mesmo sentido, a súmula 610 do STJ:

Súmula 610-STJ: O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 25/04/2018, DJ e 07/05/2018.

* Vossa senhoria entende e concorda com a carência descrita acima para suicídio?

R: Positivo.